



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.697, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE O PROJETO "ESPORTE NA MELHOR IDADE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/21, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR JOÃO LÁZARO BATISTA.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a implantação do Projeto "Esporte na Melhor Idade" no âmbito do Município de Porto Ferreira.

**Parágrafo único.** Considera-se na melhor idade, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 2º** O Projeto Esporte na Melhor Idade terá como objetivos:

I - integrar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II - promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar;

III - oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais;

IV - apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;

V - realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo. Parágrafo único. O projeto contará com o apoio de profissionais das áreas da saúde e de educação física, do quadro próprio de servidores municipais.

**Art. 3º** O projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente, em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis adaptadas e com segurança para tal finalidade.

**Art. 4º** Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos.

**Art. 5º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 08 de novembro de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**GUSTAVO DE FREITAS**  
**CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO**